



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO HFA

PROJETO BÁSICO Nº 10/ 2020 - DTI

1. OBJETO

Contratação de serviço de Instituição de Ensino Superior (IES) de notória especialização e natureza singular que promoverá aperfeiçoamento através do **Curso de Especialização (Lato Sensu) em Governança de Tecnologia da Informação** para o participante: Major QCO ALESSANDRO DE SÁ BARBOSA, lotado na Divisão de Tecnologia da Informação, do Hospital das Forças Armadas.

2. OBJETIVO

O curso tem como foco desenvolver habilidades por intermédio do ensino de práticas, padrões, processos e técnicas envolvendo relacionamentos estruturados entre pessoas com múltiplos papéis (gestores, pesquisadores, técnicos e usuários de TI) em uma organização, com a finalidade de garantir controles efetivos, processos seguros e otimizados, minimizando riscos e custos no suporte dos recursos tecnológicos necessários a Governança da Tecnologia da Informação. O curso priorizará o conhecimento de técnicas e de frameworks reconhecidos internacionalmente potencializando a capacidade de identificação e resolução de falhas nos processos de gestão da TI por parte do participante.

O intuito é que, ao final do curso, o participante seja capacitado para o desenvolvimento de habilidades específicas, a partir de um enfoque interdisciplinar, para resolução de problemas relacionados à Governança de Tecnologia da Informação neste nosocômio.

3.FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A Divisão de Tecnologia da Informação utilizar-se-á desta contratação para proporcionar capacitação e aperfeiçoamento ao agente público que trata da Gestão da Tecnologia da Informação, subsidiando de maneira esmerada o Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação. Com a participação nesse evento, o profissional poderá expandir seu conhecimento em suas áreas de atuação, aplicar a teoria a diferentes cenários e obter uma formação global que valoriza o currículo. As demais IES e Instituições de Ensino ligadas à Administração Pública Federal consultadas apresentam cursos similares, no entanto, o conteúdo diferenciado, pautado em frameworks e normas reconhecidas internacionalmente, dotam o referido curso de finalidade e especificidade peculiares diferente dos demais pesquisados não podendo ter parâmetro de preço/hora, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

B. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

O Curso de Especialização (Lato Sensu) em Governança de Tecnologia da Informação proporcionará a capacitação, inicialmente, de um profissional para a correta identificação e abordagem de casos relacionados ao tema. O curso também tem a pretensão de alinhar o conhecimento dos demais integrantes da DTI, por intermédio do participante do curso, buscando obter uma equipe com conhecimentos mais diversificados na área de TI.

Além dos benefícios supramencionados, o aperfeiçoamento da Governança de Tecnologia da Informação no HFA e a condução do hospital à transformação digital, em alinhamento com o Ministério da Defesa e preconizada pelo Governo Federal são outros benefícios diretos e indiretos que podem resultar dessa contratação.

C. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

Há diversos processos de negócio relacionados à atividade de TI que necessitam ser ajustados e adequados às normas vigentes e frameworks ligados à área de TI para propiciar melhor Gestão da TI, criar indicadores e ter a capacidade de aferi-los com a finalidade de buscar um nível de maturidade da Governança de TI satisfatório para o HFA. Nesse sentido, faz-se necessário que a DTI tenha de capacitar um profissional do seu quadro para realização dessa atividade.

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Existe também o alinhamento entre o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTIC 2019-2022) es **Objetivos Estratégicos / Iniciativas do Requiritante do Planejamento Estratégico do HFA.**

ALINHAMENTO COM O PDTIC			
Objetivos Estratégicos / Iniciativas do Requiritante	ID	Necessidade prevista no PDTIC	Ação do PDTIC
OB 6.13 - Aprimorar o programa de Tecnologia da Informação (TI) em apoio a todas as outras áreas;	N3	Adequação quantitativa e qualitativa do quadro de pessoal da DTI	5.2 - Contratar capacitação
IN 8.7 - Implantar, modernizar e revitalizar a área de TI do HFA, com uma rede de informática eficaz, com vistas a			

integrar todos os setores hospitalares, para fornecer informações assistenciais (Prontuário Eletrônico), gerenciais (Indicadores), administrativas e de recursos humanos;	
---	--

D. CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CULTURAIS ADOTADOS:

Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

E. NATUREZA DO SERVIÇO, SE CONTINUADO OU NÃO:

A natureza do serviço não é continuada por se tratar de evento com datas pré-definidas para começo e término.

F. INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO, SE FOR O CASO:

Trata-se de inexigibilidade de licitação, uma vez que se enquadra no art. 25 inciso II e § 1º c/c art. 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez que se trata de contratação de empresa notoriamente especializada para ministrar cursos na área de licitação.

Justifica-se a realização da Inexigibilidade de Licitação pelo objeto enquadrar-se no artigo 25 inciso II e § 1º c/c artigo 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez que trata-se de contratação de IES notoriamente especializada e singular para ministrar cursos na área de Governança de Tecnologia da Informação, o que torna inviável a competição.

As contratações inexigíveis que tenham o fundamento citado caracterizam-se pela inviabilidade de competição, a notória especialização e o objeto singular para que atendam os requisitos mínimos para a contratação. A esse respeito, tecendo comentários sobre treinamento e aperfeiçoamento, Antônio Carlos Cintra do Amaral entende que:

“Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art.13, VI, da mesma Lei nº 8666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- Experiência;
- Domínio do assunto;
- Didática;
- Experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere a formação profissional;
- Capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular (...).

A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. (...) O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.¹

(1. Amaral, Antônio Carlos Cintra. Ato administrativo, Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Malheiros Editores, 1995. p.110 – 111.).

A jurisprudência também segue este mesmo raciocínio: “Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério de escolha?” (Decisão TCU n. 439/98). “São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva ‘viabilidade de licitação’ para formalizar tais contratos.” (Decisão TCU n. 747/97). Notória especialização, na compreensão de Hely Lopes MEIRELLES, é uma característica dos profissionais que, além da habilitação geral técnica e profissional, foram além em sua formação, participando de curso de especialização, pós-graduação, congressos e seminários, possuindo obras técnicas (livros e artigos) publicadas, além de participação constante na vida acadêmica. Somando-se a este requisito, vem a natureza singular do objeto, a qual também impede o estabelecimento de avaliações objetivas de competição entre os prestadores. Nesse sentido, serviço de natureza singular é aquele caracterizado por marca pessoal ou coletiva (quando realizado por equipe), que o torna individual quando comparado a outros.

G. REFERÊNCIAS A ESTUDOS PRELIMINARES:

Não se aplica.

H. ESPECIFICAÇÃO

Contratação de serviço de Instituição de Ensino Superior (IES) de notória especialização e natureza singular que promoverá aperfeiçoamento através do **Curso de Especialização (Lato Sensu) em Governança de Tecnologia da Informação** para o participante: Major QCO ALESSANDRO DE SÁ BARBOSA, lotado na Divisão de Tecnologia da Informação, do Hospital das Forças Armadas.

Cronograma Previsto	
Evento	Data
“Curso de Especialização (Lato Sensu) em Governança de Tecnologia da Informação”	15/04/21 a 15/02/23

I. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

A demanda da quantidade está em conformidade com o atual orçamento do Hospital das Forças Armadas e alinhado com Planejamento Estratégico do Hospital das Forças Armadas para o período 2019/2022 e Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTIC 2019/2022).

4. REQUISITOS DOS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS

4.1. Não há necessidade de requisitos específicos de habilitação a não ser o de regularidade jurídica e fiscal da empresa, previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

5. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não se aplica.

6. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO (MENSAL E ANUAL)

6.1. O custo total desta contratação está estimado em: **RS 8.895,00 (oito mil. oitocentos e noventa e cinco reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor à vista
01	Inscrição e Participação no Curso de Especialização (Lato Sensu) em Governança de Tecnologia da Informação – Major QCO ALESSANDRO DE SÁ BARBOSA	RS 8.895,00
Total:		RS 8.895,00

7. FORMAS DE PAGAMENTO

Não se aplica.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Após realizada pesquisa de mercado constatou-se, referente ao curso pretendido, para aquisição por compra direta, que não há demais cursos que se equivalem no quesito custo/benefício ao **Curso de Especialização (Lato Sensu) em Governança de Tecnologia da Informação**. As demais IES e Instituições de Ensino ligadas à Administração Pública Federal não apresentam nenhum curso com essa mesma finalidade, não podendo ter parâmetro de preço/hora nem viabilidade de ser realizado o curso totalmente on-line, por intermédio da modalidade de Ensino à Distância (EAD), o que caracteriza a seleção do referenciado fornecedor.

9. REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

Não há necessidade de requisitos específicos de habilitação a não ser o de regularidade jurídica e fiscal da empresa, previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

10. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

10.1. A execução do contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

12.2. O **Curso de Especialização (Lato Sensu) em Governança de Tecnologia da Informação** será promovido de forma on-line, pela modalidade de Ensino à Distância, a partir da Faculdade de Tecnologia, da Universidade de Campinas (UNICAMP), no período compreendido entre 15/04/2021 e 15/02/2023, da cidade de Limeira, no Estado de São Paulo/SP.

11. GARANTIA

Considerando a discricionariedade concedida no caput do Art. 56, da Lei 8.666/93 será dispensada a exigência da garantia contratual.

12. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

Não há uma produtividade de referência.

13. NECESSIDADE DE VISTORIA

Não há necessidade da realização de vistoria.

14. ORDEM DE SERVIÇO

Não há necessidade da utilização de ordem de serviço.

15. NÍVEL DE SERVIÇO (SOMENTE PARA SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA)

Não se aplica ao serviço solicitado.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão solicitados pela Seção de Aquisições – HFA constantes do Orçamento Geral da União/2021.

17. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

17.1. Comunicar a contratada quaisquer ocorrências sofridas, diligenciando para que as irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas;

17.2. Responder pelas consequências de suas ações e omissões;

17.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações pertinentes ao objeto contratado;

17.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Contrato e da legislação que lhe for aplicável;

17.5. Levar ao conhecimento da contratada no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

18. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

18.1. Prestar serviços com rigorosa observância das recomendações administrativas e legais aplicáveis ao objeto contratado;

18.2. Submeter-se à fiscalização do Contratante de modo irrestrito, obrigando-se a prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado;

18.3. Honrar suas obrigações contratuais, bem como manter as condições técnico-comerciais que lhe garantiram a presente contratação, de modo a não frustrar a execução do objeto contratado, devendo providenciar a regularização das eventuais pendências, no prazo indicado pelo contratante, sob pena de rescisão contratual;

18.4. Definir meios e recursos técnicos que devem ser empregados na execução deste contrato;

18.5. Assumir a responsabilidade por danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do contratante;

18.6. Levar ao conhecimento da contratante no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O Gestor do Contrato: Major QCO ALESSANDRO DE SÁ BARBOSA acompanhará a execução do curso levando em consideração o plano de trabalho, o cronograma físico-financeiro e a fiscalização do contrato, bem como todas as obrigações da Contratada na execução do objeto constante nesse projeto básico.

Brasília/DF, 22 de outubro de 2020.

ALESSANDRO DE SÁ BARBOSA - Maj QCO
Adjunto à Divisão de Tecnologia da Informação

De acordo:

SEBASTIÃO MORAIS DE CARVALHO JUNIOR - Cel R1 QEM
Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação

Aprovo, de acordo com o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

KLADSON TAUMATURGO FARIAS - Cel R1 Inf
Chefe da Divisão de Coordenação Administrativa e Financeira



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Moraes de Carvalho Júnior, Chefe**, em 25/10/2020, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro de Sá Barbosa, Adjunto(a)**, em 25/10/2020, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **2839954** e o código CRC **A54CED2C**.